

## Fenafim Informa On-Line - 099

### XX Encontro Nacional dos Auditores Fiscais Municipais

A Associação dos Agentes Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre (AIAMU) recepcionará profissionais de tributos de todo o Brasil de 24 a 28 de novembro.

Na ocasião, a entidade promoverá, no hotel Sheraton, em Porto Alegre, o XX Encontro Nacional dos Auditores Fiscais Municipais.

Para mais informações, acesse o link do evento no site da FENAFIM: <http://www.fenafim.com.br>

{mospagebreak title="Aprovada descentralização da cobrança de ISS sobre seguros"}

### Aprovada descentralização da cobrança de ISS sobre seguros

O Plenário aprovou, nesta quarta-feira, o Projeto de Lei Complementar 144/07, da deputada Luciana Genro (Psol-RS), que determina a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo município no qual esteja o bem ou pessoa segurada. O projeto evita que a matriz da seguradora centralize o pagamento do imposto, como acontece hoje. Ou seja: a proposta beneficia municípios atualmente prejudicados por essa sistemática, que passarão a arrecadar o ISS do mercado de seguros. O projeto, aprovado por 291 votos, será analisado ainda pelo Senado.

Luciana Genro lembra que, atualmente, a Lei Complementar 116/03 disciplina o assunto e determina que o tributo é devido no local do estabelecimento prestador, permitindo a centralização. Segundo a deputada, "os atos praticados na matriz das corretoras são atos secundários, como, por exemplo, o arquivamento da proposta". A nova regra vale para os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.

### Leasing

O PLP 144/07 tramitava apensado ao Projeto de Lei Complementar 65/07, do deputado Carlito Merss (PT-SC), sobre o qual não houve acordo para votação. Esse projeto garante o mesmo procedimento de tributação para os arrendamentos mercantis (leasing) de quaisquer bens.

Ambos os projetos receberam pareceres favoráveis dos deputados Virgílio Guimarães (PT-MG) e Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, respectivamente.

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados, 20 de agosto de 2008.

{mospagebreak title="Carta de São Paulo"}

Carta de São Paulo

São Paulo, de 13 a 15 de agosto de 2008

A Doutrina nos ensina que a história do Direito Tributário é puro reflexo da história da formação do Estado moderno, do Estado de Direito e dos Direitos Fundamentais. Mas aquilo que nem sempre se realça é que a história da Administração Tributária também decorre dessa mesma evolução política, econômica e social dos povos.

Assim, ao contrário do que se pensa, a importância, a profissionalização, a especialização técnica e a independência atribuídas à Administração Tributária crescem à medida em que, em determinado Estado, se concede papel relevante à tributação justa, ao consentimento do cidadão ao tributo que paga e aos direitos e garantias do contribuinte.

As sociedades contemporâneas, ao passo em que se tornam cada vez mais complexas, engendram soluções administrativas igualmente complexas e cada vez mais dispendiosas para processar e cobrar tributos.

O Auditor-Fiscal, que exerce atividade típica e exclusiva de Estado, conforme preceito esculpido na Constituição Federal, assume papel fundamental na implementação das melhores práticas e propostas de gestão da arrecadação tributária municipal.

O SENAM foi concebido com o objetivo de identificar, avaliar, documentar e difundir o que há em excelência na arrecadação na esfera municipal. Respeitando a importância das discussões acadêmicas, o SENAM tem seu fulcro idealizador no dia-a-dia da gestão tributária, e as “práticas e propostas” que compõem o nome do seminário com propriedade nos remetem ao foco no trabalho técnico e de resultado.

Organizado por auditores-fiscais e realizado pela Associação dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo, o I SENAM deu seu primeiro passo.

O conhecimento de tudo o que foi apresentado durante os dias 13 a 15 de agosto certamente contribuirá para cada um dos 240 participantes incrementar o desempenho das Administrações Tributárias dos 43 municípios participantes do I SENAM.

Sabemos que muitos outros passos serão necessários, pois a contínua evolução política, econômica e social demandará da Administração Tributária contínuos avanços também. E para tanto, contamos com sua participação no próximo SENAM, em 2009.

Muito obrigado!

Comissão Organizadora SENAM

## Municípios Participantes

Aracaju - SE

Atibaia - SP

Barretos - SP

Belo Jardim - PE

Cabo Sto Agostinho - PE

Campo Grande - MS

Canoas - RS

Caxias do Sul - RS

Coronel Fabriciano - MG

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Guarulhos - SP

Guaxupé - MG

Itapecerica de Serra - SP

Itapevi - SP

Itu - SP

Jaraguá do Sul

Jaú - SP

Joinville - SC

Jundiaí - SP

Londrina - PR

Macaé - RJ

Mesquita - RJ

Natal - RN

Pelotas - RS

Pinhais - PR

Pirambu - SE

Porto Alegre - RS

Recife - PE

Ribeirão Pires - SP

Ribeirão Preto - SP

Rio de Janeiro - RJ

Santo André - SP

São José dos Campos - SP

São Luis - MA

São Paulo - SP

Serra - ES

Uberaba - MG

Uberlândia - MG

Várzea Grande - MT

Vitória da Conquista - BA

{mospagebreak title="Cartórios - Como Tributar?"}

## Cartórios - Como Tributar?

A Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, introduziu, na lista de Serviços tributados pelo ISS, os serviços prestados pelos cartórios. Estima-se que há 22 (vinte e dois) mil cartórios, no país.

A Associação de Notários e Registradores do Brasil – ANOGREG/BR - serviços de registros públicos, cartorários e notariais – ajuizou, perante o Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN n.º 3089 que teve por objeto os itens 21 e 21.1 da Lei Complementar n.º 106/2003.

O julgamento do STF sobre a incidência do ISS aos Cartórios e Notários foi favorável à tributação pelos Municípios. Surge, agora, um problema de ordem prática, já que a Lei, no que diz respeito ao critério de tratamento, é clara e precisa.

Não se sabe ao certo quanto os cartórios faturam por ano no país, mas uma estimativa feita pelo Valor, a partir do montante arrecadado pelo Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que recolhe 3,29% do que é arrecadado nos cartórios paulistas, chegou-se a um valor de cerca de R\$ 7 bilhões de receita bruta para todo o Brasil. (Fonte Jornal Valor).

As Prefeituras estão consultando assessoria e pareceres jurídicos, trocando informações com outros municípios para saber como proceder na questão da base de cálculo. Ainda não há um consenso, o que vem retardando o lançamento e cobrança sobre o serviço em questão. Pensando em reunir esforços e convergir entendimentos a APEFISCO está programando, para o próximo mês de agosto, fóruns de debates entre os seus associados bem como palestras sobre o tema.

Fonte: Jornal da Apefisco n.º 03 - Associação Pernambucana dos Fiscos Municipais

{mospagebreak title="Contribuição previdenciária dos inativos"}

## Contribuição previdenciária dos inativos

A contribuição previdenciária exigida pela União, Estados e Municípios e cobrada dos servidores públicos inativos e suas pensionistas, não deixa de ser outra clara demonstração de inobservância à tradicional jurisprudência firmada pelos tribunais, que de há muito vinha no sentido de vedar essa exigência (taxação), após o advento da inativação.

Tal entendimento veio corroborado pela emenda constitucional nº 20/98, em que restou assegurado que os servidores públicos inativos, não mais estariam sujeitos a tal exigência de reduzir seus proventos, cuja colaboração efetiva veio engendrada pelo CF/OAB, através da propositura da ADI nº 2.010.

Mas a sanha arrecadatória não se conteve e, com a desculpa da necessidade de financiar o déficit financeiro previdenciário, veio a proposta de nova emenda constitucional e - dizem aprovada abaixo de "mensalão" sob a denominação de "reforma da previdência" - restou editada a EC nº 41/03, que instituiu e renovou a exigência dos inativos e os impinge novamente custear o sistema previdenciário, em que pese isso terem feito durante toda a vida profissional e laboral, de forma e modo compulsórios e que veio chancelada e confirmada sua constitucionalidade pela Suprema Corte.

É contra esse viés jurisprudencial - que a todo momento muda de lado feito biruta de campo de pouso e que se posiciona de acordo com o vento que sopra - que surge uma semente, buscando talvez modificar essa situação e pugnar por novos paradigmas.

Contra essa instabilidade e brusca mudança de posicionamentos jurisprudenciais de todos os tribunais do país é que se lança, por ora um pequeno, mas coeso grupo de irredimidos advogados, chamando a atenção para uma das mazelas do Poder Judiciário e mais séria e grave do que a propalada morosidade: a suscetibilidade de suas decisões em serem afetadas ou contaminadas por pressões políticas dos demais poderes.

É chegada a hora de passarmos das discussões acadêmicas e propostas congressuais da comunidade jurídica; da tese para a efetiva mudança prática; de desvincularmo-nos da arcaica indicação de membros a integrar o Poder Judiciário brasileiro, pelo chefe do Poder Executivo e que ora pode ser, também, por interferência do Legislativo.

Já somos detentores da segurança política e econômica. Precisamos implantar a segurança jurídica como forma de estabilização democrática.

O exemplo da virada de entendimento acerca da exigência da contribuição previdenciária dos aposentados e inativos num curto espaço de tempo da vida brasileira é um só. Outros tantos surgirão, demonstrando a fragilidade do sistema judiciário. Precisamos juizes com consciências tranqüilas, sem a necessidade de retribuir indicações de cargos ou

nomeações. Necessitamos tribunais, sobretudo superiores, compostos por magistrados escolhidos por seus próprios magistrados e não por políticas partidárias. Nem que seja em respeito à Advocacia.

Fonte: Telmo Ricardo Schorr, advogado do IAJURS - Instituto de Análises Jurídicas e Sociais